



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 46/2023

Protocolo nº 221.739/2023

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de representação proposta pela Chapa 07 - “Chapa limpa” (doravante denominada representante) contra a Chapa 02 - “Novo Cremesp” (doravante denominada representada), com fundamento no art. 38 da Resolução CFM n. 2.315/2022 (propaganda eleitoral irregular).

A representante aduz que a representada praticou ato de campanha no período defeso, qual seja: após o período de 24 horas antes da eleição.

Houve a prolação de decisão interlocutória em desfavor da representada.

Arremata a representante requerendo a aplicação da penalidade de exclusão do pleito à representada.

A representada foi regularmente intimada, mas não apresentou defesa.

Eis o relatório.

A Comissão Regional Eleitoral decide.

2. Fundamentação.

É caso de arquivamento da presente representação.

O pleito eleitoral está encerrado, portanto, ausente o interesse de agir da representante (perda superveniente do objeto).

A aplicação de sanção prevista na resolução de referência só faz sentido se for adequada a inibir comportamento transgressor, no caso, ato de campanha irregular. Certo do encerramento da eleição a aplicação de penalidade à representada revela-se inócua.

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Pelo exposto, o arquivamento da presente representação é medida de rigor.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral promove o arquivamento da presente representação, por reconhecer a ausência de interesse de agir da representante.

INTIMEM-SE as CHAPAS envolvidas.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.


Dr. Renato Arieni Lupinacci
Presidente da CRE